



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cabo Frio

*Leia-se. As burocracias
Competentes
L 14.09.78
mf*

PROJETO DE LEI

N.º 48/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

- Artigo 1º - Passa a denominar-se ESCOLA LYDIA SHERMAN a escola Municipal sita na Baía Formosa, 3º distrito de Cabo Frio.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14/SETEMBRO/1978

Acyr Silva da Rocha
ACYR SILVA DA ROCHA

AUTOR

JUSTIFICATIVA - CONSIDERANDO que cabe aos Poderes Públicos exaltar aqueles que arrostando as dificuldades próprias e sobejamente conhecidas da carreira do magistério, dão um exemplo de amor às suas atividades.

CONSIDERANDO que cabe aos Poderes Públicos perpetuar a extrema dedicação dos mestres que procuram, zelosamente, compreender os infantes a engatinharem os primeiros passos na difícil arte da existência.

CONSIDERANDO que cabe aos Poderes Públicos ressaltar aqueles que no cumprimento de suas tarefas no setor Público, dão-nos um exemplo de ternura e amor.

CONSIDERANDO que LIDIA SHERMAN tem relevantes serviços prestados a educação da população cabofriense, lecionando por mais de 30 (trinta) anos nesta cidade.

CONSIDERANDO que a ESCOLA EXTREMO ORIENTE, dirigida por LYDIA SHERMAN, esteve sempre voltada para o desenvolvimento da cultura cabofriense, cremos ser de JUSTIÇA a apresentação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 14/SETEMBRO/1978

Acyr Silva da Rocha
ACYR SILVA DA ROCHA
AUTOR.

④

Lido no expediente desta data